

PORTARIA Nº 01/2011

A Dra. Maria de Lourdes Simas Porto Vieira, Juíza Substituta e.e na Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais - COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, E

CONSIDERANDO que, desde 2006 os processos eletrônicos são distribuídos pelo próprio Poder Judiciário através de seu Sistema Automatizado (SAJ5) e servidores, de modo que o Cartório de Distribuição da Capital possui competência apenas para distribuir processos no SAJ3;

CONSIDERANDO que, todas as petições físicas referentes aos processos digitais (iniciais ou intermediárias) são encaminhadas a esta unidade pela distribuição ou pelos advogados perante o balcão de atendimento desta Unidade, onde são protocolizadas, cadastradas e transformadas em petições digitais, procedimento que demanda tempo;

CONSIDERANDO que, neste mês foi instalada máquina junto ao balcão de atendimento desta Unidade a fim de proceder imediata digitalização de petições e documentos ali apresentados;

CONSIDERANDO que, a Lei do Processo Eletrônico (Lei n.º 11.419/2006, art. 2º) determina que o envio de petições será realizado por meio digital, mediante o uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento do advogado perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, o Poder Judiciário, através de seus órgãos, deve manter equipamentos de digitalização e acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais (art. 10, § 3.º, Lei n.º 11.419/2006) e;

CONSIDERANDO que, os documentos originais digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória (art. 11, § 3.º, Lei n.º 11.419/2006).

RESOLVE

1. As petições e/ou documentos referentes aos processos digitais apresentadas no balcão de atendimento do Cartório de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais, serão imediatamente digitalizadas e devolvidas à parte que as produziu. Caso não queira aguardar o referido procedimento, deverá requerer, no mesmo setor, a devolução das peças no prazo de **10 (dez)** dias após a juntada aos autos eletrônicos. Decorrido este prazo, petições e/ou documentos que o integram serão destruídos.

2. As petições e/ou documentos referentes aos processos eletrônicos apresentados em modo físico até **31/08/2011**, aguardarão a solicitação de devolução até **dezembro de 2011**. Decorrido este prazo, sem manifestação dos interessados, as peças serão destruídas.

3. Disponibilizada máquina digitalizadora (scanner) junto à central de atendimento, o próprio advogado ou interessado deverá proceder a digitalização de suas petições e/ou documentos. Após, cabendo ao servidor responsável o procedimento de juntada.

4. No caso de o advogado dispor de meios para digitalizar suas petições e/ou documentos, deverá transformá-las em modo digital (extensão “.pdf”) e apresentá-las no balcão de atendimento para procedimento de protocolização, ou utilizar o peticionamento eletrônico na página www.tjsc.jus.br.

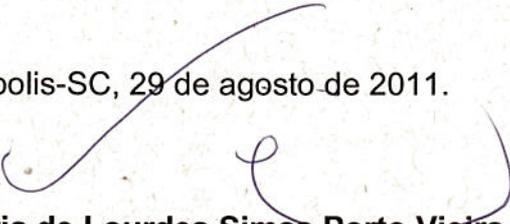
5. O servidor só poderá receber e copiar arquivos na extensão “.pdf”, devendo proceder a protocolização e devolução imediata ao seu detentor.

6. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

7. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis-SC, 29 de agosto de 2011.



Maria de Lourdes Simas Porto Vieira
Juíza Substituta e.e